



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**61ª SESSÃO (EXTRAORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 19/09/2022**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 5989/22, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, contendo Projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 46/2016, que "Institui o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, Espírito Santo", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -  
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA -  
COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 5730/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que institui a gratificação de Coordenação dos Equipamentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -  
COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 5731/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal para com o Município de Vila Velha, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -  
COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**04 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 5899/22, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 35/2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa de 1988.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -  
COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**05 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 5986/22, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Resolução que dispõe sobre a criação do Centro de Memória da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA -  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO/CULTURA -  
COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
ROGÉRIO CARDOSO, PATRÍCIA CRIZANTO E OSVALDO MATURANO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.  
FÁBIO DO VALE, D'ORLEANS SAGAIS e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO  
JONIMAR SANTOS, WELBER DA SEGURANÇA e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA  
DEVACIR RABELLO, PATRÍCIA CRIZANTO e JOEL RANGEL

<b>COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS</b> OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e FÁBIO DO VALE	<b>COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO</b> JOEL RANGEL, OSVALDO MATURANO e RENZO MENDES
<b>COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E TURISMO</b> RÔMULO LACERDA, ANADELSON PEREIRA e DEVACIR RABELLO	<b>COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS</b> RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e JOEL RANGEL
<b>COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO</b> D'ORLEANS SAGAIS, JOÃO BATISTA TITA e FLÁVIO PIRES	<b>COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA</b> WELBER DA SEGURANÇA, RÔMULO LACERDA e JOÃO BATISTA TITA
<b>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE</b> FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e OSVALDO MATURANO	<b>COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES</b> PATRÍCIA CRIZANTO, RÔMULO LACERDA e ANADELSON PEREIRA

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5989/2022

### Projeto de Lei Complementar

**Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar 46/2016, que “Instituiu o Código de Edificações Gerais do Município de Vila Velha, Espírito Santo”, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições,

#### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 148 da Lei Complementar nº 46, de 04 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 148. O dimensionamento das portas deverá obedecer à altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e vão livre maior ou igual à:*

*I - 1,10 m (um metro e dez centímetros) para porta principal das edificações de uso coletivo;*

*II - 0,80m (oitenta centímetros):*

*a) para portas de entrada de unidades comerciais, de serviços ou industriais;*

*b) de entrada social e de serviço nas unidades residenciais multifamiliares;*

*III - 0,70m (setenta centímetros) para portas de dormitórios;*

*IV - 0,60m (sessenta centímetros): portas de banheiros nas unidades residenciais, comerciais ou industriais.*

*§ 1º Nas unidades residenciais, comerciais, de serviço ou industriais com sanitários adaptados, as portas das cabines destinadas às pessoas com deficiência deverão ter, obrigatoriamente, dimensão mínima de 0,80m (oitenta centímetros) de vão livre.*

*§ 2º As dimensões mínimas para circulação e corredores devem obedecer a largura mínima de 0,90m (noventa centímetros).*

*§ 3º Durante a construção, caso solicitado pelo proprietário, a construtora deverá adequar as dimensões das portas para 0,80m (oitenta centímetros) na respectiva unidade.” (NR)*

**Art. 2º** O inciso I do art. 209 da Lei Complementar nº 46, de 04 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 209. (...)*

*(...)*

*I - privativo, quando se destinarem às unidades residenciais e ao acesso a compartimentos de uso limitado das edificações em geral, devendo observar a largura mínima de 0,90m (noventa centímetros);” (NR)*

*(...)*

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Complementar nº 059, de 28 de dezembro de 2017.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2022.

**JOEL RANGEL**

**RENZO MENDES**

**ROGÉRIO CARDOSO**

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5730/2022**

**Projeto de Lei**

**Institui a gratificação de Coordenação dos Equipamentos de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Coordenação dos Equipamentos de Saúde, exclusivamente para os servidores efetivos e comissionados que ocuparem cargo de coordenação dos equipamentos de saúde e que possuem atendimento direto ao cidadão e paciente do SUS, no âmbito do Município de Vila Velha, conforme art. 2º desta Lei.

**Art. 2º** A gratificação instituída no art. 1º desta Lei será concedida exclusivamente aos servidores efetivos e comissionados formalmente designados a ocuparem os seguintes cargos:

I – Coordenadores de Unidades Básicas de Saúde;

II – Coordenador do Centro Municipal de Atenção Especializada;

III – Coordenador do Centro de Referência de Infecções Sexualmente Transmissíveis/Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - IST/AIDS;

IV – Coordenadores dos Centros de Atenção Psicossocial;

V – Coordenador do Pronto Atendimento.

**Art. 3º** Para fins de pagamento da Gratificação de Coordenação dos Equipamentos de Saúde, deverão ser respeitados os seguintes valores:

I - o valor da gratificação será de R\$ 1.200,00 para os servidores que exercerem os cargos de gestão citados nos incisos I a IV do art. 2º desta Lei;

II - o valor da gratificação será de R\$ 1.600,00 para os servidores que exercerem o cargo de gestão de Pronto Atendimento, conforme inciso V do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** As despesas com a gratificação explicitada nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao pagamento de pessoal e encargos sociais, em rubrica específica.

**Parágrafo único.** As gratificações criadas por esta Lei não serão incorporadas, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores e aos proventos de inatividade, e não servirão de base de cálculo para a incidência de qualquer vantagem, excetuando-se pagamento de 1/3 de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**Art. 5º** Fica revogada a Lei nº 4.669, de 03 de julho de 2008.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 31 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5731/2022**

**Projeto de Lei**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Poder Legislativo Municipal para com o Município de Vila Velha, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica parcelado o saldo do débito do Poder Legislativo Municipal para com o Município de Vila Velha, referente ao período de abril de 2002 a julho de 2012, atualizado pelo IPCA-E de junho de 2022, no montante total de R\$ 23.779.754,22 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos), divididos em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais consecutivas de R\$ 99.082,31 (noventa e nove mil, oitenta e dois reais e trinta e um centavos), iniciando o primeiro pagamento em 20 (vinte) de janeiro de 2023.

**§ 1º** O valor parcelado tem por origem o saldo remanescente do débito existente em decorrência da Lei Municipal nº 5.783/2016, atualizado pelo IPCA-E (IBGE) de junho de 2022, nos termos do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.856, de 19 de outubro de 2001.

**§ 2º** Os valores registrados no Balanço Patrimonial serão ajustados conforme valor e o índice definidos no artigo 1º.

**§ 3º** O valor de que trata da Lei Municipal nº 5.783/2016 já fora antecipado pelo Município de Vila Velha à Fazenda Nacional, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, referente aos débitos relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** O valor da primeira parcela, por ocasião do pagamento até 20 (vinte) de janeiro de 2023, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E (IBGE) de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento até o dia 20 (vinte) de cada mês, será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E (IBGE) do mês imediatamente anterior.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Municipal nº 6.568, de 07 de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 31 de agosto de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5899/2022**

**Projeto de Lei Complementar**

**Altera dispositivo da Lei Complementar nº 35/2015, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa de 1988.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 35, de 26 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º [...]**

**[...]”**

**§ 2º** O número total dos profissionais de que trata o inciso IV, do presente artigo, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de servidores públicos de cada Secretaria Municipal afeta à contratação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 12 de setembro de 2022.

**ARNALDO BORGIO FILHO**

Prefeito Municipal

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 5986/2022**

**Projeto de Resolução**

**Dispõe sobre a criação do Centro de Memória da Câmara Municipal de Vila Velha e da outras providências.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Memória do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Fica denominado Vereador “José Anchieta de Setúbal” o Centro de Memória do Poder Legislativo.

**Art. 3º** Constituirão o acervo do Centro de Memória todos os registros de reconhecido valor histórico, independentemente do suporte entre eles compreendidos:

I - processos, livros, fotografias, CDs, DVDs, filmagens, documentos e objetos de guarda permanente; e

II - quadros, indumentárias, efígies, brasões, medalhas, dentre outros bens materiais e imateriais.

**Art. 4º** O Centro de Memória tem como finalidades:

I - realizar a coleta, tratamento, organização, classificação, guarda, conservação e preservação do acervo documental independente do suporte, compreendendo processos, periódicos, fotos, quadros, móveis e equipamentos antigos, brasões, medalhas, vídeos, destacando o seu papel social;

II - facilitar a disseminação dos documentos e objetos definidos como de guarda permanente, assim como outros registros de reconhecido valor histórico, probatório e informativo;

III - criar um espaço multicultural objetivando a promoção de exposições permanentes, lançamento de livros, palestras, mostras itinerantes, visitas guiadas dentre outros eventos;

IV - promover intercâmbio com instituições de caráter técnico-científico para atendimento a pesquisadores, estudantes e ao público em geral;

**Art. 5º** A Câmara Municipal proverá o Centro de Memória de meios materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular, inclusive com designação de espaço físico para a exposição e salvaguarda do referido acervo.

**Art. 6º** São atribuições do Centro de Memória do Legislativo:

I - realizar projetos de pesquisa sobre a história do Legislativo Municipal;

II - coletar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor histórico para a Câmara Municipal de Vila Velha;

III - propor e implementar políticas que visem à preservação da memória institucional da Câmara Municipal de Vila Velha;

IV - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais, visitas guiadas e outros eventos voltados à sua divulgação;

V - promover a organização de eventos culturais, agendados pela Mesa Diretora e Vereadores;

VI - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

**Art. 7º** Fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação Técnica com demais órgãos ou entidades, objetivando promover a ampliação de acervo do Centro de Memória.

**Art. 8** Fica instituída a Comissão interna de implantação do “Centro de Memória da Câmara Municipal de Vila Velha” que será responsável pela elaboração e desenvolvimento do projeto, criado por meio desta Resolução.

**Art. 9º** A Comissão instituída por esta Resolução tem por objetivo elaborar estudos, levantamento e organização de acervos visando a implementação, por meio físico e digital, do Centro de Memória da Câmara Municipal de Vila Velha.

**Art. 10** A Comissão será coordenada por um vereador e composta por servidores públicos, que serão designados por ato do Presidente da Câmara, limitada ao quantitativo de 06 (seis) membros.

**Art. 11.** A Comissão vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada mediante ato devidamente justificado e autorizado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 12.** Ao servidor que integrar esta Comissão será devida uma gratificação mensal (Membro - Nível II), prevista na alínea “b”, inciso II, Art. 50-B, Resolução nº 768, de 05 de janeiro de 2022, durante o período que estiver designado e realizando as tarefas de sua incumbência.

**Art. 13.** As despesas decorrentes do Centro de Memória do Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de setembro de 2022.

**BRUNO LORENZUTTI**

Presidente

**LÉO VICTOR D. SALLES**

1º Secretário

**DEVANIR FERREIRA**

2º Secretário